

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Grupo Bonatto



Feversani, Pauli & Santos
Administração Judicial
Recuperação Judicial n. 5004116-78.2024.8.21.0028
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GRUPO BONATTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5004116-78.2024.8.21.0028

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JUNHO/2024

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado pelo **Grupo Bonatto**, tendo apresentado considerações quanto à competência para o processamento do pedido, quanto aos requisitos para o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, sobre o histórico das empresas que integram o Grupo Devedor e também sobre a crise enfrentada e que deu ensejo ao pedido ora analisado.

Especificamente quanto ao contexto de crise econômico-financeira, indicou que tal decorre de uma sazonalidade inerente ao tipo de atividade desenvolvida (agrícola) e também de questões familiares havidas. Conforme apontado, *“Bonatto Júnior foi golpeado pela sua genitora e por seu irmão e esses golpes estão retratados nos processos judiciais que move em face de ambos e que estão indicados na relação em anexo”*.

Apresentou documentos no Evento 01 e, em ato contínuo, foi determinada a realização de Constatação Prévia por este juízo, conforme despacho de Evento 03:

[...] a) deferir a antecipação dos efeitos do stay period, com a suspensão de todas as execuções ajuizadas contra os devedores OSMAR BONATTO JUNIOR, CNPJ: 54378561000158, e AGRICOLA SAO BENTO LTDA, CNPJ: 37804949000154, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas à recuperação judicial; e a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; nos termos do art. 6º, I-III, da Lei n.º 11.101/2005; e

b) indeferir o pedido para que este juízo se declare o único competente para deliberar sobre os bens que interessem à atividade empresarial, nos termos da fundamentação.

Cumprirá aos próprios devedores apresentar a presente decisão em eventuais processos judiciais, extrajudiciais ou a credores, que servirá como ofício.

3. Constatação prévia:

Com fulcro no art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 e na Recomendação n.º 57 do Conselho Nacional de Justiça, nomeio Francini Feversani & Cristiani Pauli Administração Judicial S/S LTDA. (CNPJ: 27.094.728/0001-86), indicando como responsáveis os Drs. Guilherme Pereira Santos, OAB/RS 109997; Cristiane Penning Pauli, OAB/RS 083992; e Francini Feversani, OAB/RS 063692; para constatar as reais condições de funcionamento da requerente, especialmente para os fins do art. 47 da LRF, e, ainda, para analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada.

O laudo de constatação deverá ser concluído em 5 (dias) dias, contados da intimação acerca da nomeação, a qual será feita eletronicamente pelo eproc.

A remuneração será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, observada a complexidade do trabalho desenvolvido, nos termos do art. 51-A, § 1º, da LRF.

Entregue o laudo, venham conclusos.

A Constatação Prévia foi apresentada no Evento 09, com análise detalhada acerca de todas as questões atreladas ao pedido, incluindo a análise documental exigida. O processamento foi deferido no Evento 11, com a nomeação desta Auxiliar para o encargo de Administração Judicial, cujo termo de compromisso foi acostado no Evento 38. O edital de processamento foi disponibilizado em 26/06/2024, conforme certificação do Evento 42, estando em curso o prazo para elaboração da lista de credores da Administração Judicial. Além disso, também foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial por parte do Grupo Devedor, conforme Evento 75.

Por força do que determina a LRF, o presente incidente foi distribuído com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor, sendo

que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados por cada empresa.

Além disso, informa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípua de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, levou em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

2 ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, elaborou-se o quadro indicativo a seguir, que dá conta de apontar as principais movimentações ocorridas nos autos do processo de n. 5004116-78.2024.8.21.0028 até a data de 12/08/2024.

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA
01 24/04/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO INICIAL DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
02 24/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO
03 28/04/2024	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA COM DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD

04 29/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, RELATIVA AO EVENTO 03
05 27/03/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, RELATIVA AO EVENTO 03
06 29/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO PERITO, RELATIVA AO EVENTO 03
07 09/05/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTOS 4, 5 E 6 DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR E PERITO
08 14/05/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO (SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato n. 04/2024-P e CGJ)
09 17/05/2024	PERITO	DECISÃO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA
10 12/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO
11 13/06/2024	MAGISTRADO	DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL
12 14/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
13 14/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, RELATIVA AO EVENTO 12
14 14/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, RELATIVA AO EVENTO 12
15 14/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, RELATIVA AO EVENTO 11
16 14/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, RELATIVA AO EVENTO 11
17 14/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, RELATIVA AO EVENTO 11
18	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BANCO DO RIO GRANDE

14/06/2024		DO SUL, RELATIVA AO EVENTO 11
19 14/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVA AO EVENTO 11
20 14/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS, RELATIVA AO EVENTO 11
21 14/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, RELATIVA AO EVENTO 11
22 14/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 19 DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
23 14/06/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO INDICANDO CIÊNCIA ACERCA DO TEOR DA DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
24 17/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DIRIGIDO À JUSTIÇA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA - RS
25 17/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DIRIGIDO À JUSTIÇA FEDERAL DE CRUZ ALTA - RS
26 17/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DIRIGIDO AOS MAGISTRADOS(AS) DAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR
27 17/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DIRIGIDO À DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH - CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
28 17/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
29 17/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DIRIGIDO À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
30 17/06/2024	MAGISTRADO	EXPEDIÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO
31 17/6/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL RELATIVA AO EVENTO 30
32	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

18/06/2024		
34-35 20/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DESENTRAMENTO DE DOCUMENTO
36 20/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
37 21/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 19 DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
38 21/06/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
39 21/06/2024	GRUPO DEVEDOR	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO RELATIVO AOS EVENTOS 4 E 5
40 24/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS
41 24/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 E 21
42 25/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ENCAMINHADO À DISPONIBILIZAÇÃO NO DJE
43 25/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS
45 27/06/2024	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO RELATIVO AO EVENTO 18
46 27/06/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO RELATIVA AO EVENTO 16
47 - 48 27/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR RELATIVA AO EVENTO 46
49 28/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EDITAL DE INTIMAÇÃO ENCAMINHADO À DISPONIBILIZAÇÃO NO DJE
50	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO RELATIVA AO EVENTO 49

28/06/2024		
51 01/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZADO EDITAL JUNTO AO DJE
52 02/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 50, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
53 02/07/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PARECER ACERCA DA DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ASSIM COMO MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL ACERCA DO VALOR A TÍTULO DE HONORÁRIOS
54 07/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTOS 47 E 48, DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR
55 09/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS
56 09/05/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO QUANTO A COMPOSIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DEVIDA À AJ
57 10/07/2024	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO ROTA DAS TERRAS - SICREDI INTEGRAÇÃO ROTA DAS TERRAS RS/MG	PEDIDO DE HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO
58 11/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO
59 15/07/2024	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	PEDIDO DE HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO
60 15/07/2024	GRUPO DEVEDOR	MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS EVENTOS 14, 13, 17, 15, 47 E 48
61 17/07/2024	MAGISTRADO	HOMOLOGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO AJ NA FORMA POSTA NO EVENTO 56
62 17/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, RELATIVA AO EVENTO 61
63	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, RELATIVA AO EVENTO 61

17/07/2024		
64 17/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, RELATIVA AO EVENTO 61
65 17/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATIVA AO EVENTO 61
66 17/07/2024	BANCO BRADESCO S/A	PEDIDO DE HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO
67 19/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTOS 65, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
68 19/07/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	CIÊNCIA COM RENÚNCIA SOBRE O EVENTO 65
69 24/07/2024	MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS	CIÊNCIA COM RENÚNCIA SOBRE O EVENTO 20
70 25/07/2024	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	PEDIDO DE CADASTRAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO
71 27/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTOS 65, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
72 30/07/2024	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	PEDIDO DE HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO
73 05/08/2024	LUCIANO VOLLINO DOS SANTOS E FABIO UGALDE DOS SANTOS	PEDIDO DE CADASTRAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO
74 05/08/2024	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	CIÊNCIA COM RENÚNCIA SOBRE O EVENTO 21
75 12/08/2024	GRUPO DEVEDOR	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ACOMPANHADO DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA.

Frisa-se, ainda, que as principais movimentações havidas, assim como o presente relatório, estão disponíveis no sítio eletrônico da Administração Judicial:

<https://fpsaj.com.br/>. Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária do Grupo, nos termos que seguem.

3 GRUPO BONATTO: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O Grupo Devedor, doravante denominado Grupo Bonatto, é composto por dois devedores que atuam em litisconsórcio ativo nos autos da Recuperação Judicial, sendo que as principais informações acerca de cada empresa foram consolidadas nos quadros a seguir:

AGRICOLA SAO BENTO LTDA					
CNPJ	Cidade	Objeto social	Endereço	Sócios	Sócios administradores
37.804.949/0001-54	IBIRUBÁ - RS	Cultivo de milho, de soja e criação de bovinos para corte	Estância Localidade Pinheirinho, sn, CEP 98.200-000	OSMAR BONATTO JUNIOR	OSMAR BONATTO JUNIOR

OSMAR BONATTO JUNIOR					
CNPJ	Cidade	Objeto social	Endereço	Sócios	Sócios administradores
54.378.561/0001-58	IBIRUBÁ - RS	Cultivo de soja, de milho, de trigo, de outros cereais (aveia, cevada) e criação de bovinos para corte	Estância Localidade Pinheirinho, sn, CEP 98.200-000	OSMAR BONATTO JUNIOR	OSMAR BONATTO JUNIOR

Conforme se vê, trata-se de um Grupo composto por uma pessoa jurídica e por um empresário individual – neste último caso, a inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas se deu em razão das peculiaridades inerentes ao produtor rural pessoa física. Tal questão foi tratada de forma específica no item 05 da Constatação Prévia, sobre o que se remete.

Da análise de tais informações, é bastante visível o entrelaçamento administrativo e societário das empresas, sendo que as alterações societárias estão disponíveis no sítio eletrônico da Administração Judicial.

As informações relativas às atividades empresariais de cada devedor – no mês em análise – serão detalhadas nos tópicos a seguir, sendo que as informações acima são repisadas neste incidente como forma de auxiliar os credores e eventuais interessados na compreensão da forma como se dá a composição do grupo Devedor.

Além disso, é importante frisar que o Grupo Devedor está atuando na forma de litisconsórcio ativo junto ao feito principal, tendo sido reconhecida a consolidação substancial a partir também das ponderações realizadas por esta Auxiliar quando da realização da Constatação Prévia. Veja-se o apontado por esse juízo:

[...] ISSO POSTO, presentes os requisitos autorizadores do art. 69-J da LRF, reconheço a consolidação substancial entre OSMAR BONATTO JUNIOR e AGRICOLA SAO BENTO LTDA, autorizando o litisconsórcio ativo e a apresentação de plano unitário, sendo da Assembleia Geral de Credores a competência para o exame de eventual objeção em contrário.

Além disso, as considerações necessárias já foram apresentadas por esta AJ nos autos principais. Assim, passa-se às análises relativas aos documentos apresentados pelo Grupo Devedor e às diligências realizadas por esta auxiliar do juízo.

3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Como de praxe, e nos termos do que possibilita a LRF, esta AJ solicitou as demonstrações contábeis do Grupo Recuperando com o objetivo de analisar o fluxo operacional e contábil das empresas. Também foi apresentado questionário com diversas

indagações que têm como escopo compreender de forma contínua a forma como se dá o exercício das atividades de cada empresa.

Para a efetiva análise da documentação apresentada pelo Grupo Recuperando, esta Administração Judicial conta em sua equipe com a profissional contábil LUCIANA PAIM PIENIZ, inscrita no CRCRS 061327/O e que auxilia na coordenação da fiscalização mensal. As questões são tratadas nas linhas que seguem, sendo que o parecer contábil assinado segue em anexo a este relatório.

O presente relatório tem como objetivo apresentar a análise econômico- financeira da empresa Agrícola São Bento Ltda e Osmar Bonatto Jr., referente ao mês de Junho/24. Foram disponibilizados para análise, no mês de Junho/24, os seguintes documentos: questionário mensal de atividades; balancete do mês de Junho/24 incluindo contas patrimoniais e de resultado); relatório de controle do passivo extraconcursal e razão contábil das despesas mensais.

As empresas rurais possuem particularidade a ser observada quanto ao faturamento, pois as vendas de produtos agrícolas não acontecem em frequência mensal e sim, sempre que necessário, a fim de honrar compromissos ou ainda dar início à nova safra agrícola. No caso da Agrícola São Bento, no mês de Junho/24 as vendas de produtos agrícolas totalizaram R\$ 966.537,70.

O passivo extraconcursal informado em relatório, no mês de Junho/24, foi o seguinte:

TRIBUTOS VENCIDOS E NÃO PAGOS ATÉ A DATA DE FECHAMENTO DO RELATÓRIO ENVIADO À AJ						
SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA	ESPÉCIE DE TRIBUTO	COMPETÊNCIA	VALOR	DATA VENCIMENTO	JUSTIFICATIVA	OBSERVAÇÃO
PREVIDÊNCIA SOCIAL	INSS	JUNHO	112,1	20/07/2024	NÃO PAGA	
FGTS	FGTS	JUNHO	332,17	20/07/2024	NÃO PAGA	
TOTAL			444,27			

As obrigações não pagas até a data do fechamento do relatório enviado a AJ totalizou R\$ 444,27.

O Balancete de Verificação oferecido à análise registra as operações básicas da Agrícola São Bento, bem como a posição patrimonial da empresa, mensalmente. No mês de Junho/24, a movimentação da Agrícola São Bento restringiu-se à comercialização de produtos agrícolas e ao registro dos custos associados à produção. O Balancete de Verificação é um relatório que ainda não fora encerrado, tendo em vista que o encerramento acontece apenas em 31 de dezembro. Por conta disso ainda não se tem registrado qual foi o resultado do ano de 2024.

AGRÍCOLA SÃO BENTO	
CNPJ 37.804.949/0001-54	
	jun/24
ATIVO TOTAL	R\$ 11.406.259,10
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.301.214,10
Disponibilidades	R\$ 1.691.732,60
Aplicações Financeiras	R\$ 32.831,35
Despesas Antecipadas	R\$ 623.797,57
Ativo Imobilizado	R\$ 9.104.945,00
PASSIVO	R\$ 11.406.259,10
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 681.581,85
Obrigações Tributárias	R\$ 70.735,25
Fornecedores	R\$ 611.046,60
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Financiamentos	R\$ 2.047.688,23
PL	
Capital Realizado	R\$ 5.922.945,00
Lucros Acumulados	R\$ 1.075.494,18

- No Ativo Circulante há registro de saldos em Caixa e Bancos devido a ter sido feita uma comercialização de produtos no mês de Junho/24;
- Ainda nesse grupo constam saldos de Encargos Financeiros a apropriar, associados aos juros decorrentes dos empréstimos de longo prazo;
- No Ativo Imobilizado estão representados os bens do ativo fixo (terra nua) e os bens móveis destinados à atividade agrícola (máquinas, equipamentos, veículos) e um bem imóvel;
- No Passivo Circulante (curto prazo) constam os registros de obrigações tributárias (parcelamentos já assumidos) e impostos a recolher;
- No Passivo Não Circulante (longo prazo) constam os registros dos financiamentos obtidos pela empresa para compra de equipamentos.

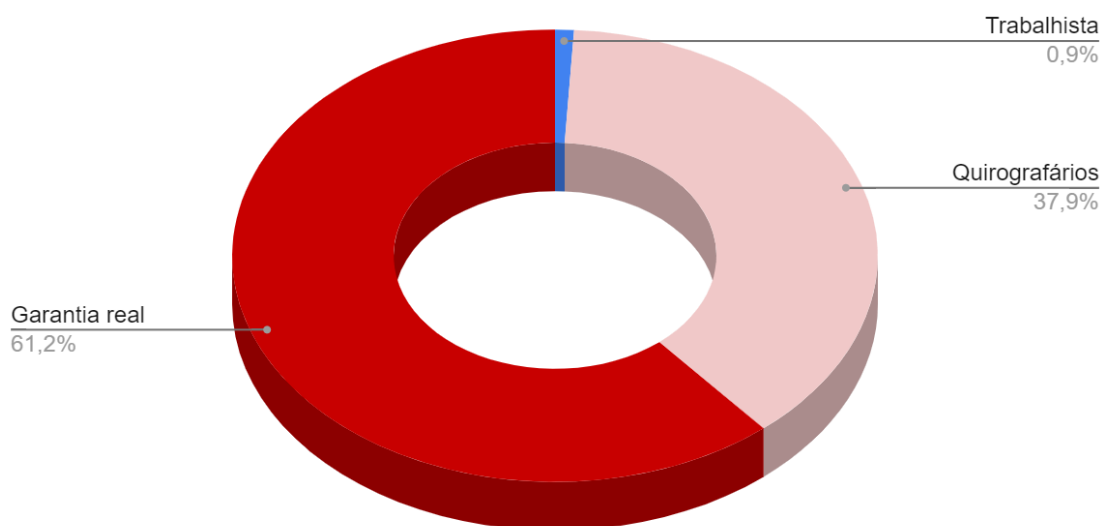
A Demonstração de Resultado do Exercício apresentada no mês de Junho/24 é parcial. Apresenta informações referentes à venda de produtos agrícolas e seus custos correspondentes. A empresa utiliza o Lucro Presumido para o cálculo dos tributos, onde há a aplicação dos percentuais de presunção de lucro e então são calculados IRPJ e CSLL. Ainda verificamos o registro do pagamento de arrendamento rural no valor de R\$828.022,52 e R\$ 16.065,00 de combustíveis e lubrificantes. Os juros passivos e as despesas bancárias foram devidamente registradas. O resultado parcial do período foi de R\$ 83.070,43 positivo.

Inicialmente havia sido solicitado o encaminhamento do livro caixa mensal da empresa. Neste mês de Junho/24, recebeu-se apenas a cópia do livro Razão movimentações de entradas e saídas, além da movimentação de compras e vendas. Constam no livro razão a compra de sementes de trigo, insumos e defensivos, além do registro de despesas com manutenção da propriedade.

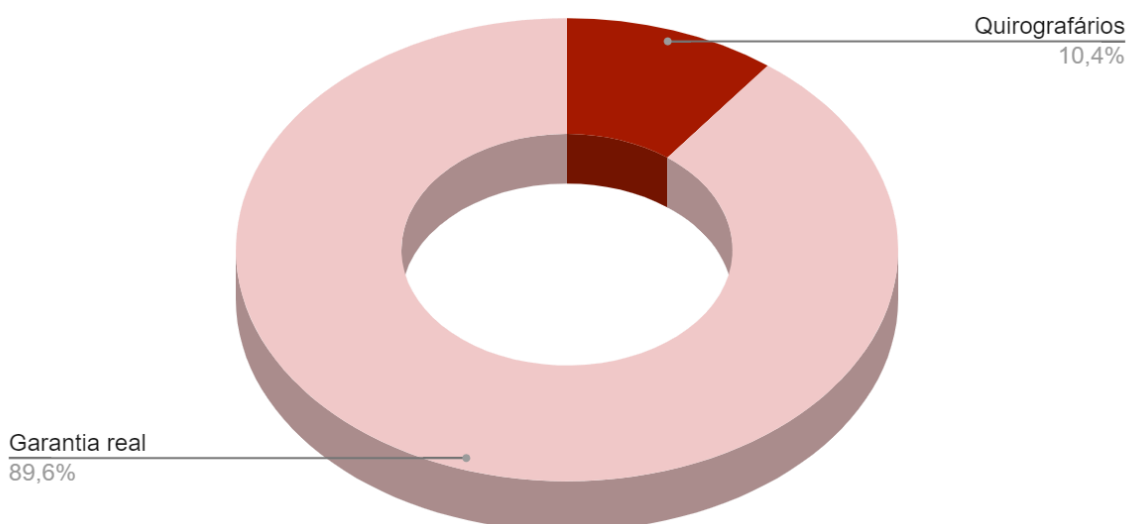
No entanto, reitera-se a necessidade de que a contabilidade apresente documento com os registros do livro caixa mensal para que possamos detalhar melhor as informações no RMA a partir do mês de Julho/24.

3.2 PASSIVO CONCURSAL

O passivo concursal, conforme se extrai da lista de credores apresentada, é composto por credores trabalhistas, quirografários e credores com garantia real. Veja-se a distribuição dos valores no caso do produtor rural:



Já no que toca à AGRÍCOLA SÃO BENTO LTDA, foram relacionados apenas credores quirografários e credores com garantia real, conforme distribuição que segue:



Em ambos os casos, a maior expressividade está alocada na classe de credores com garantia real, seguidos dos credores quirografários.

3.4 QUADRO DE COLABORADORES

O Grupo Devedor apontou um quadro de colaboradores que é composto por 3 funcionários, conforme questionários anexos. Além disso, indicou não haver retirada de pró-labore no período.

Registra-se, ademais, que foram realizados diversos contatos no período com o objetivo de otimizar a organização dos documentos para fins de RMA e também com o objetivo de possibilitar uma melhor análise dos créditos durante a fase administrativa de verificação de créditos.

Assim, e sendo estas as considerações a serem apresentadas, apresenta-se o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES e postula-se a intimação do Grupo Devedor e do Ministério Público.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 16 de agosto de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476